



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 019/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 10 de março de 2022.

Ilmo. Sr. Eugênio Tiago Rauber
MD Presidente da
Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 019/2022, que **ACRESCENTA ATRIBUIÇÃO NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MERENDEIRA NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL 922/2013.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Tendo em vista a necessidade de otimizar os serviços em especial na creche municipal, propomos acrescentar algumas atribuições no cargo de merendeira(com um cargo sendo ocupado).
- B) O que se propõe é acrescentar nesta categoria funcional algumas atribuições similares aos executados pelo cargo da merendeira/serviçal, possibilitando melhor aproveitamento do profissional merendeira quando necessário na escola onde está lotada.
- C) Em face, a estas considerações, solicitamos aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atenciosamente.

Por ordem do Prefeito José Henrique Heberle
Jeferson Strochein – Secretário Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 019/2022.

**ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES NA CATEGORIA FUNCIONAL
DE MERENDEIRA NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL 922/2013.**

Artigo 1º - Fica alterado parte do Anexo I da Lei Municipal nº 922, de 29 de janeiro de 2013, que “**cria nova estrutura de quadro de cargos e funções públicas do município, mantém o plano de carreira dos servidores e dá outras providências**”, bem como na lei 1.035/2014, mais especificadamente nas atribuições do cargo de Merendeira, passando a vigorar com a redação determinada por esta Lei, conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Confeccionar a merenda escolar e proceder à limpeza em geral decorrente desta função nos estabelecimentos de ensino, bem como serviços de limpeza e faxina no prédio e pátio.

***Exemplos de Atribuições:** Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; fazer a faxina e limpeza nos refeitórios, cozinha, prédios, pátios, zelar pela boa qualidade da merenda escolar, bem como pela higiene nos equipamentos e prédios destinados para o fornecimento da merenda escolar; tratar os alunos e ou professores com presteza e educação, transmitir aos alunos boas maneiras ao se dirigir ao local das refeições e durante as mesmas; executar outras tarefas correlatas.*

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade mínima : 18 anos

b) Instrução: Ensino fundamental completo

Artigo 2º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS.....